

PROCESSO N° 028/2018 - FED  
CONTRATO N° 029/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - VUNESP, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

Aos 19 (DEZEMBRO) dias do mês de JUNHO de 2018, no edifício-sede do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo, 115 - CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 13.885.115/0001-52, neste ato representado pelo Doutor RICARDO DE BARROS LEONEL, Promotor de Justiça e Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - VUNESP, CNPJ nº 51.962.678/0001-96, estabelecida na Rua Dona Germaine Burchard, 515 - São Paulo (SP), CEP 05002-062, neste ato representado pelo Doutor ANTÔNIO NIVALDO HESPAÑHOL, brasileiro, Diretor-Presidente, portador do documento de identidade RG nº 57.060.548-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 431.391.839-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, à Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e demais normas aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução para a realização de Concurso Pùblico para provimento de cargos, de acordo com a legislação vigente de:

1.1.1 60 (sessenta) cargos de Analista Jurídico do Ministério Pùblico, destinados aos Órgãos e Unidades Administrativas da Capital e Grande São Paulo I, II e III e Áreas Regionais, de acordo com as disposições constantes do Ato Normativo nº 1.021 - PGJ, de 08.04.2017, conforme quadro abaixo:

Área Regional	Cargos em disputa
Capital e Grande São Paulo I, II e III	05 cargos
Araçatuba	05 cargos
Bauru	05 cargos
Campinas	05 cargos
Franca	05 cargos
Piracicaba	05 cargos
Ribeirão Preto	05 cargos
Santos	05 cargos
São José do Rio Preto	05 cargos
Sorocaba	05 cargos
Taubaté	05 cargos
Vale do Ribeira	05 cargos



Os Atos Normativos pertinentes integram como Anexos a presente contratação e estão disponíveis no sítio [www.mpsp.mp.br](http://www.mpsp.mp.br), acessado pelo link - informações gerais – Atos.

1.1.2 Para as demais áreas regionais do MPSP (Presidente Prudente) o certame servirá para a composição de listas de reservas.

1.2 Os serviços especializados referidos nesta cláusula compreendem planejamento, organização, e execução, bem como a assistência técnica e material, conforme descrito na Proposta Comercial e no Termo de Referência, apresentados pela **CONTRATADA**, juntados às fls. 218/266 do Processo nº 028/2018 - FED, os quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

### CLÁUSULA 2º - DO LOCAL, DAS FASES E DAS PROVAS

2.1 O Concurso Público será realizado em data(s) a ser(em) definida(s) no cronograma aprovado pela Comissão Especial de Seleção Pública, observando-se as especialidades previstas nos Atos normativos mencionados no anexo 7.

2.1.1 A(s) prova(s) deverá(ão) ser realizada(s) no município de São Paulo, preferencialmente na região central, ou em local(is) de fácil acesso (próximo a estações de metrô), referentes aos candidatos inscritos para os cargos da Capital e Grande São Paulo I, II e III e nas sedes das Áreas Regionais do MPSP, nas datas e horários estabelecidos com a **CONTRATADA**, em conjunto com a Comissão Especial de Seleção Pública;

2.1.2 A aplicação da(s) prova(s) deverá estar de acordo com o Cronograma aprovado pela Comissão Especial de Seleção Pública;

2.1.3 Os candidatos aos cargos de Analista Jurídico do Ministério Pùblico serão submetidos a 2 (duas) provas: prova objetiva e dissertativa; sendo vedada sua aplicação na mesma data.

2.1.3.1 As provas deverão ser elaboradas em absoluta harmonia com o quanto disposto no Anexo II do Ato Normativo nº 633/2010-PGJ, com a redação dada pelo Ato Normativo nº 1008/2017-PGJ, que comporá o conteúdo programático do Certame.

### 2.2 Da remuneração

A remuneração dos cargos de provimento efetivo dos servidores será composta de acordo com a Lei Complementar Paulista 1.302/2017 e da normativa correlata:

#### Analista Jurídico do Ministério Pùblico

Referência: fevereiro de 2018

Remuneração	R\$
Vencimento básico – Base mensal	4.527,78
Gratificação de Promotoria-Base mensal	3.169,45
<b>Valor total:</b>	<b>7.697,23</b>
Outros benefícios	
Auxílio alimentação- Valor mensal	900,00
Auxílio transporte- por dia efetivamente trabalhado	13,92

### CLÁUSULA 3º - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

3.1 O prazo de execução dos serviços contratados será de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Comissão Especial de Seleção Pública do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo e as providências junto à empresa serão adotadas pelo Agente Fiscalizador Contratual, em conjunto com as demais áreas da atividade-





meio e Diretoria-Geral do Ministério Pùblico do Estado, mediante lavratura de termo de aditamento contratual.

3.2 Os eventuais atrasos no cumprimento do cronograma de trabalho a ser apresentado pela **CONTRATADA** após a lavratura do presente Contrato, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso a favor da outra parte para a execução das tarefas a ela afetas.

#### CLÁUSULA 4º - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

#### CLÁUSULA 5º - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela contratação dos serviços técnicos especializados, objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** fica autorizada a cobrar diretamente de cada candidato, no ato da inscrição, a título de resarcimento de despesas com organização e realização do Concurso Pùblico, a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), observando-se o disposto na Lei estadual nº 12.147, de 12 de dezembro de 2005 (isenção da taxa de inscrição) e da Lei estadual nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007 (redução do valor da taxa de inscrição).

5.2 A **CONTRATADA** se compromete a repassar à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias, o equivalente a **55,50% (cinquenta e cinco e cinco décimos por cento)** do total arrecadado com as inscrições do Concurso Pùblico, após o deferimento/indeferimento das inscrições, cuja quantia será depositada no Banco do Brasil S/A, Banco 001, na Agência nº 5905-6, conta corrente nº 13.924.8-4, destinado ao Fundo Especial de Despesa do Ministério Pùblico, nos termos do parágrafo único do artigo 1º do Ato (N) - P.G.J. nº 227/2000, 3 de março de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo – Seção I de 4 de abril de 2000.

5.3 Com a arrecadação da importância estabelecida no item 5.1, menos o montante observado no item 5.2, a **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade por todas as despesas e realização do Concurso Pùblico, independente do número de candidatos inscritos.

#### CLÁUSULA 6º - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1 Elaborar o Edital do Concurso Pùblico e os comunicados necessários com assessoramento da **CONTRATADA**;

6.1.2 Determinar quais matérias serão objeto das questões elaboradas para as provas de acordo com o Edital, observando a especialidade do cargo;

6.1.3 Responsabilizar-se pela publicação dos Editais e Comunicados no Diário Oficial do Estado - Poder Executivo, Seção I, e pelos meios que se fizerem necessários relacionados ao Concurso Pùblico;

6.1.4 Responder aos processos administrativos e judiciais relacionados com o Concurso Pùblico, cabendo à **CONTRATADA** prestar todos os esclarecimentos necessários acerca de assuntos ou fases de sua responsabilidade.



## CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Preparar minutas de todos os atos a serem praticados no decorrer do certame, a exemplo de editais, provas, listas, convocações, comunicados, cartazes e boletins informativos com esclarecimentos sobre o Concurso e distribuí-los em locais estratégicos de interesse da **CONTRATADA** e do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo;
- 7.1.1 Quaisquer atos a serem objeto de publicação ou divulgação nas páginas eletrônicas dos concursos ou nos meios oficiais de divulgação devem ser previamente aprovados pelo MPSP.
- 7.2 Encaminhar o "release" para jornais, rádios e televisão contendo informações sobre o concurso;
- 7.3 Elaborar e imprimir o material referente ao presente Concurso Pùblico, inclusive provas e materiais de apoio para ambas as fases do certame;
- 7.4 Executar todas as tarefas pertinentes à divulgação e ao processo de inscrição;
- 7.5 Processar, logo após o recebimento das Fichas de Inscrição, as informações nelas contidas, elaborando as listas de inscritos e de presença, separadas por locais de realização das provas, prédios e salas;
- 7.6 Responsabilizar-se pelo recebimento das inscrições dos candidatos efetuadas pela rede bancária, internet ou outros meios, e pela verificação dos inscritos e do pagamento realizado;
- 7.7 A CONTRATADA constituirá banco de dados dos candidatos inscritos, mediante verificação das inscrições efetivamente confirmadas, inclusive aquelas isentas do pagamento da taxa de inscrição;
- 7.8 Examinar os pedidos de isenção de pagamento das taxas e/ou redução, nos termos do que dispõem as Leis estaduais nº 12.147, de 12 de dezembro de 2005 e nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007;
- 7.9 A CONTRATADA arcará proporcionalmente com o deferimento dos pedidos, observando os percentuais de repasse ao MPSP;
- 7.10 Emitir o cartão de convocação e encaminhá-lo ao candidato convocado para cada uma das provas, por meio de correio eletrônico (e-mail), bem como dia, horário e local da realização das mesmas;
- 7.11 Enviar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições, a listagem dos candidatos inscritos;
- 7.12 Elaborar todo o material de aplicação, como também as Folhas de Respostas Óticas para atender ao número de inscritos;
- 7.13 Elaborar e imprimir as provas do Concurso Pùblico, acondicionando-as adequadamente. O empacotamento das provas deverá ser feito em envelope com segurança de grau 3, no mínimo;
- 7.14 Manter absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas;
- 7.15 Providenciar locais para aplicação das provas de cada uma das duas fases, arcando com todos os custos decorrentes de locações de prédios, cessões de uso ou permissão de uso, observadas, em todos os locais, as condições de acessibilidade;





7.16 Nos locais de aplicação de provas, manter disponíveis prestadores de serviços de limpeza, vigilância, segurança, brigadistas, enfermeiros, médico, ambulância devidamente equipada de acordo com a legislação municipal de cada local de realização das provas. No município de São Paulo atenderá o constante da Lei Municipal nº 15.352, de 20 de dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 52.122 de 16 de fevereiro de 2011, observando, em especial, o artigo 2º (acima de 1.500 candidatos) e, em cada Macrorregião, como determinar a legislação municipal local.

7.17 Realizar a sinalização para os candidatos com fornecimento de materiais adequados, utilizando-se de setas indicativas e/ou faixas, além de mão de obra treinada, inclusive nas salas da coordenação, candidatas lactantes, reunião dos fiscais, apoio administrativo e técnico, sanitários e enfermaria, a fim de orientar os candidatos;

7.18 A CONTRATADA se encarregará de obter informações junto aos órgãos competentes, da existência de eventos próximos aos locais da realização das provas. Em caso de eventos que causem impacto no trânsito ou haja reprodução de músicas em alta sonoridade, a empresa deverá adotar medidas pertinentes ou transferirá o local das provas.

7.19 Optando pela transferência de endereço e/ou prédio, atentar para que a informação chegue ao conhecimento de todos os candidatos com a antecedência necessária;

7.20 Responsabilizar-se pelo transporte do material necessário para os locais de prova, preservando o sigilo e segurança do concurso;

7.21 Responsabilizar-se pela aplicação das provas;

7.22 Recrutar coordenadores de prédios, fiscais e pessoal responsável para a aplicação das provas e orientar os candidatos portadores de necessidades especiais e/ ou aqueles que solicitaram condição especial;

7.23 Responsabilizar-se pelo treinamento dos fiscais de sala e dos acompanhantes dos candidatos portadores de deficiência, devidamente treinados, fiscais ledores, fiscais digitadores, fornecimento de lanches e pagamento de "pro labore" aos mesmos, visando ao fiel cumprimento ao objeto do Termo de Referência;

7.24 Todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, serão de exclusiva responsabilidade da empresa;

7.25 Enviar questões, gabarito e provas no dia subsequente a sua aplicação, para publicação no Diário Oficial do Estado, em tempo hábil para a publicação junto a Imprensa Oficial.

7.26 Corrigir as provas por meio de leitura ótica e processamento de dados, de acordo com as normas constantes do Edital;

7.27 Encaminhar as respostas fundamentadas à Comissão de Concurso Público, nos termos do Edital.

7.28 Pela internet, dar vista aos candidatos das provas corrigidas, disponibilizando espelho da folha de resposta, devendo ser adotados mecanismos de controle de acesso visando preservar o sigilo aos candidatos;

7.29 Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos encaminhando a lista dos deferidos ou indeferidos à Comissão Especial de Seleção Pública;

7.30 Agendar, junto ao Departamento de Perícias Médicas, todas as avaliações que se fizerem necessárias para os candidatos portadores de necessidades especiais;





7.31 Fornecer lauda do Concurso Pùblico e do resultado final dentro do prazo estabelecido no cronograma, visando à publicação no Diário Oficial do Estado;

7.32 Encaminhar as folhas óticas e 05 (cinco) exemplares do Caderno de prova para o Agente Fiscalizador e respectivo suplente designado pelo MPSP, para o acompanhamento do Contrato após o encerramento do Concurso Pùblico;

7.33 Emitir relatórios de listagem geral final de todos os candidatos inscritos por ordem alfabética, constando situação individual: habilitado, inabilitado e ausente.

7.34 Emitir relatório final de listagem geral e especial dos candidatos aprovados por ordem de classificação.

7.35 Tomar quaisquer outras providências que se fizerem necessárias para a consecução do objeto;

7.36 Durante a realização do Concurso Pùblico, permitir o acompanhamento dos candidatos por parte dos integrantes da Comissão Especial de Seleção Pùblica, observada a regra de sigilo em qualquer hipótese;

7.37 Elaborar Manual para Coordenação e Equipe de aplicação das provas objetiva, dissertativa e prática de forma clara, a fim de que os trabalhos sejam desempenhados de forma satisfatória, devendo ser alertados sobre a restrição do uso de celular e conversas entre os aplicadores das provas;

7.38 Providenciar a utilização de detectores de metal, por razões de segurança, preservando a integridade dos candidatos, bem como orientações sobre o uso e condutas a serem tomadas pelo aplicador ou assistentes da empresa;

7.39 Utilizar o detector de metais na entrada e saída dos banheiros alternadamente, ou situações de atitude suspeita de candidatos em qualquer dependência do prédio de aplicação;

7.40 Lavrar Termo de Declaração de próprio punho pelo candidato que portar arma de fogo, informando o motivo do porte, marca e calibre;

7.40.1 A arma deverá ficar em posse do candidato e o termo de declaração deverá ser mantido até a homologação do concurso.

7.41 Analisar a regularidade formal dos pedidos de inscrição nas listas especiais de negros e candidatos com deficiência, autuando-os e encaminhando para análise de mérito às Comissões do MPSP competentes para tanto.

7.42 Não permitir que nenhum de seus funcionários se inscreva no concurso público objeto deste contrato, por razões de sigilo e confidencialidade, observadas as recomendações do Conselho Nacional do Ministério Pùblico- CNMP, em especial a Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009.

#### CLÁUSULA 8ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

8.1 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

8.2 Se durante o prazo de vigência deste Contrato forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente majorar ou diminuir o ônus do **CONTRATANTE**, serão estes revistos, a fim de adequá-los;





8.3 O preço inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato, (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma;

8.4 Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, a primeira assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Gerência Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

#### CLÁUSULA 9º - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato efetivar-se-á por Agente Fiscalizador ou substituto legal, designados em portaria da Diretoria-Geral.

9.2 Os integrantes da Comissão também acompanharão todas as atividades da **CONTRATADA**, podendo intervir de forma a corrigir ou sanar procedimentos, ficando a **CONTRATADA** obrigada a cumprir suas determinações.

9.3 A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

#### CLÁUSULA 10º - DA SEGURANÇA E QUEBRA DO SIGILO

10.1 A **CONTRATADA** é integralmente responsável pelo sistema de segurança que envolve a execução do objeto do presente Contrato, resguardando a operacionalização do evento contra qualquer tipo de risco que possa comprometer sua credibilidade ou que desperte qualquer suspeita quanto à lisura e confiabilidade dos atos praticados.

10.2 Em caso de quebra do sigilo, ocorrido por culpa da **CONTRATADA**, a mesma se responsabilizará pela realização e aplicação de novas provas quantas vezes forem necessárias, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação da decisão de anulação da prova aplicada, sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de São Paulo e/ou candidatos inscritos.

#### CLÁUSULA 11º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA COM RELAÇÃO AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E NEGROS

11.1 A **CONTRATADA** observará, no que se refere à reserva de vagas para pessoas com deficiência e para pessoas autodeclaradas como negras ou pardas, o quanto disposto na Lei Complementar Estadual nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 932, de 8 de novembro de 2002, e na Lei Complementar Estadual nº 1.118, de 1º de junho de 2010.





11.2 A **CONTRATADA**, em conjunto com a Equipe Multiprofissional designada pelo Ministério Pùblico do Estado de São Paulo, atenderá às exigências contidas na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Pùblico - CNMP nº 170, de 13 de junho de 2017, disponível no sítio eletrônico [www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.mp.br);

11.3 A **CONTRATADA** deverá analisar a regularidade formal dos pedidos dos candidatos portadores de deficiência, observando o relatório médico atestando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da "Classificação Internacional de Doenças – CID", bem como a causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação das provas, dos equipamentos indispensáveis e outros; encaminhando, em seguida, o resultado dessa análise para a Equipe Multiprofissional do MPSP;

11.4 Sempre que necessário, deverá realizar reuniões com os Membros da Comissão Multiprofissional do MPSP e Comissão Especial de Avaliação (Negros), para deliberar assuntos afetos às referidas Comissões e aos candidatos, acatando as decisões do MPSP sobre as questões colocadas em pauta, inclusive a solicitação de horário estendido de 1 (uma) hora para realização da prova e outras modalidades de atendimento especial;

11.5 No tocante às necessidades dos candidatos portadores de deficiência, a **CONTRATADA** deverá dotar as salas com mobiliários adequados, elaboração de prova em braile, ampliação de provas, equipamentos e programas de informática indicados ou requeridos pelos candidatos para realização das provas, a exemplo de leitura de tela;

11.6 A **CONTRATADA** deverá dispor de técnicos de informática ou de pessoa qualificada para instalação da prova e ajustes necessários no transcorrer da mesma;

11.7 Com relação aos candidatos com deficiência, após prévia análise do pedido do candidato, deverá enviar a documentação à Comissão Multiprofissional do MPSP para emissão de Parecer Técnico de seus Membros;

11.8 Atender às orientações da Comissão Multiprofissional do MPSP, a fim de cumprir as determinações constantes na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Pùblico nº 170, de 13 de junho de 2017;

11.9 Na data estabelecida para realização das provas, acompanhar os Membros da Comissão de Concurso, adotando-se as orientações que se fizerem necessárias e relatando as ocorrências em impresso próprio.

#### CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no D.O.E de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

12.2 Quando aplicada a multa, esta poderá ser recolhida, nos termos do artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003-PGJ, de 18 de março de 2003. (Anexo 2).



**CLÁUSULA 13ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

O presente contrato é celebrado com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, conforme despacho do Senhor Diretor Geral do MPSP às fls. 419 e 421, ratificado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça às fls. 420, ambas do Processo n.º 028/2018 - FED.

**CLÁUSULA 14ª - DAS NORMAS CONTRATUAIS**

14.1 A presente contratação encontra-se vinculada à proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença como se aqui estivesse transcrita.

14.2 Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA 15ª - DA RESCISÃO**

15.1 Este contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

15.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste contrato.

15.3 A partir da data da concretização da rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

**CLÁUSULA 16ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no caput do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA 17ª - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas n.º ..... 508  
MINISTÉRIO PÚBLICO

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.



**RICARDO DE BARROS LEONEL**  
Promotor de Justiça  
Diretor-Geral

  
**ANTÔNIO NIVALDO HESPAÑOL**  
Presidente  
Contratada





## ANEXO 1

## ATO (N) 308/2003, - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003.

Publicado no D.O.E. de 19.3.2003

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Pùblico,

Resolve:

**Artigo 1º** - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Pùblico, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Pùblico, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I- de 1% (um por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

**Artigo 4º** - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

**Artigo 5º** - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

**Parágrafo único** - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

**Artigo 6.º** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**§ 1º** - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.





**§ 2º** - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 7º** - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

**Parágrafo único** - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

**Artigo 8º** - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada à defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**Artigo 9º** - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

**Artigo 10** - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nossa Banco S/A.

**Parágrafo único** - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

**Artigo 11** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

**Parágrafo único** - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

**Artigo 12** - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989.

**Artigo 13** - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

**Artigo 14** - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 15** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.





## ANEXO 2



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## RESOLUÇÃO N° 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Altera as Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/06 e nº 21/07, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos considerandos mencionados nas Resoluções CNMP nº 01, de 07.11.2005, nº 07, de 17.04.2006, e nº 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009,

RESOLVE:

**Art. 1º** É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Pùblico da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 2º** É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Pùblico, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 3º** Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Pùblico da União e dos Estados: (Redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

**I** – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

**II** – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

**§ 1º** A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Pùblico diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

**§ 2º** A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

**§ 3º** A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Pùblico competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas n.º .....  
512  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**Art. 4º** É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Pùblico da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Pùblicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

**Parágrafo único.** Cada órgão do Ministério Pùblico estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

**Art. 5º** Na aplicação desta Resolução serão considerados, no que couber, os termos do Enunciado nº 01/2006 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico.

**Art. 6º** Ficam mantidos os efeitos das disposições constantes do artigo 5º da Resolução CNMP nº 01 de 07.11.2005, do artigo 3º da Resolução CNMP nº 07, de 17.04.2006, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 21, de 19.06.2007.

**Art. 7º** Os órgãos do Ministério Pùblico da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de abril de 2009.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Pùblico





## ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL  
ANTICORRUPÇÃO

Eu, **ANTÔNIO NIVALDO HESPANHOL**, portador do RG nº 57.060.548-9 e do CPF nº 431.391.839-68, representante legal da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho- Vunesp, **DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com terceiros;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com terceiros;
- c) o proponente não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro interessado, em potencial ou de fato, na contratação aqui tratada;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com terceiros;
- e) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas n.º ..... 514  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Paulo, 19 de JUNHO de 2018.

**ANTÔNIO NIVALDO HESPAÑOL**  
Diretor, Presidente  
Contratada



ANEXO 4  
Legislação ref. ao Concurso – Analista Jurídico MPSP - 2018

<b>Lei Complementar Estadual nº 1.118, de 01.06.2010</b>	Dispõe sobre o Plano de Cargos e das Carreiras dos Servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo e dá outras providências.
Publicado no DOE de 02.06.2010	
<b>Lei Complementar Estadual nº 1.232, de 15.01.2014</b>	Altera a Lei Complementar nº 1.118, de junho de 2010, cria cargos no Quadro de Pessoal do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo e dá outras providências.
Publicado no DOE 16.01.2014	
<b>Lei Complementar Estadual nº 1.302/2017 de 21.07.2017</b>	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.118, de junho de 2010, cria cargos no Quadro de Pessoal do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo, e dá outras providências.
Publicado no DOE de 22.07.2017	
<b>Lei complementar Estadual nº 16.501 de 21.7.2017</b>	Cria cargos de Analista de Promotoria I (Assistente Jurídico) no Quadro de Pessoal do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo e dá outras providências
Publicado no DOE de 22.07.2017	

<b>Ato (N) nº 662 de 8.5.2010</b>	Fixa as atribuições e demais requisitos necessários à investidura nos cargos efetivos, nos cargos em comissão e nas funções de confiança do Quadro de Pessoal do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo e dá outras providências suas atribuições e demais requisitos necessários à investidura. ***Diversas alterações – Última compilação
Publicado no DOE de 14.10.2010	<b>Ato Normativo nº 1.037, de 2.8.2017</b> - Texto compilado até Ato (N) nº 1.062/2017 - PGJ, de 14/12/2017.
<b>Ato (N) PGJ nº 633 de 12.2.2010</b>	Fixa as atribuições dos cargos de <b>Analista Jurídico</b> do Ministério Pùblico* e estabelece as regras do concurso público para seu provimento. Redação dada pelo Ato (N) nº 818/2014 – PGJ, de 15/05/2014, de acordo com a publicação no D.O.E. de 17/03/2015; *nomenclatura alterada nos termos do art.12 da Lei Complementar nº 1.302/2017, de 21 de julho de 2017. - Texto compilado até o Ato (N) nº 1.062/2017 – PGJ, de 14/12/2017 (art. 1º - inciso VIII).
<b>Ato (N) PGJ nº 831 de 11.9.2014</b>	Redefine as Áreas Regionais e institui Macrorregiões do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo, e dá outras providências. Alterada pelo Ato (N) nº 976/2016-PGJ de 22.7.216
<b>Ato (N) PGJ nº 1.008, de 2.2.2017</b>	Altera as disposições do Ato Normativo nº 633/2010-PGJ, de 12 de fevereiro de 2010, e dá outras providências.
Publicado no DOE de 3.2.2017	
<b>Ato (N) PGJ nº 1.021 de 8.5.2017</b>	Altera o Ato Normativo nº 662/2010-PGJ, de 8 de outubro de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas n.º .....  
516  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Publicado no DOE de 09.05.2017 Republicado no DOE 18.08.2017 (retificação)	de 2010, que fixa as atribuições e os demais requisitos necessários à investidura nos cargos efetivos, nos cargos em comissão e nas funções de confiança do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo.
<b>Ato Normativo nº 1.037 de 2.8.2017</b>  Publicado no DOE de 7.12.2017	Fixa o número de cargos e Analista Jurídico do Ministério Público nas Áreas Regiões Administrativas do Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto nos Atos Normativo 633/2010-PGJ, de 12 de fevereiro de 2010 e dá outras providências.
<b>Lei Complementar Estadual nº 683, de 18 de setembro de 1992</b>	Dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas. (Atualizada até a Lei complementar estadual nº 932, de 08 de novembro de 2002)
<b>Lei Complementar Estadual nº 932, de 08 de novembro de 2002</b>	Acrescenta o § 4º aos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência.
<b>Lei Federal nº 12.990, de 9 de Junho de 2014</b>	Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. * vide Lei Federal nº 12.288, de 20 de Julho de 2010.

<b>Resolução CNMP nº 81, de 31.1.2012</b>  Publicada no DOU de 24.2.2012	Dispõe sobre a criação da Comissão Temporária de Acessibilidade, adequação das edificações e serviços do Ministério Público da União e dos Estados às normas de acessibilidade e dá outras providências.
<b>Resolução CNMP nº 99, de 20.6.2013</b>	Incorpora a Comissão Temporária de Acessibilidade à Comissão de Acompanhamento da Atuação do Ministério Público na Defesa dos Direitos Fundamentais, dá nova redação aos artigos 20, 21, e 22 da Resolução CNMP nº 81, de 31 de janeiro de 2012 e estabelece como objetivo do Conselho Nacional do Ministério Público a constituição da Estratégia Nacional de Acessibilidade.
<b>Resolução CNMP nº 170 de 13.6.2017</b>	Dispõe sobre a reserva aos negros do mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro, bem como de ingresso na carreira de membros dos órgãos enumerados no art. 128, incisos I e II, da Constituição Federal.





**Resolução CNMP nº 177 de 5.5.2017 Vide  
Aviso nº 21/2018 PGJ/MP, de 24.1.2018**

Proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão no quadro dos serviços auxiliares do Ministério Pùblico de pessoa que tenha praticado atos tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, e dá outras providências.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Processo n.º:**

028/2018 – FED

**Interessado:**

Ministério Pùblico do Estado de São Paulo

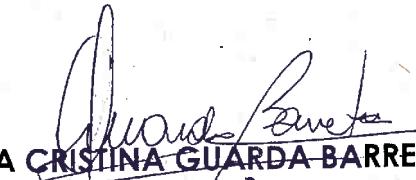
**Assunto:**

Realização de Concurso Pùblico para provimento de cargos de Assistentes Jurídicos destinados a atender Órgãos e Unidades administrativas da Capital, grande São Paulo I, II e III e Áreas Regionais do Litoral e Interior.

De ordem, em face da juntada de uma via do Contrato nº 029/2018, devidamente assinada, encaminhem-se os autos ao Centro de Finanças e Contabilidade para as medidas de sua alçada, conforme respeitável despacho de fls. 493/494.

Ressaltamos que a outra via foi encaminhada à Contratada.

Assessoria Técnica, em 02 de julho de 2018.

  
**SANDRA CRISTINA GUARDA BARRETO**

~~Assessor do MP~~

Matrícula n.º 001.414